



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DO GAESP - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL- GAESP

EDIANE MARIA DO NASCIMENTO, [REDACTED]

[REDACTED] **EDUARDO**

MATARAZZO SUPPLY, [REDACTED]

[REDACTED], **PAULA**

NUNES DOS SANTOS, [REDACTED]

[REDACTED]; todos com escritório profissional na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201 - Ibirapuera, São Paulo, SP, CEP 04.097-900, vêm à presença de Vossa Senhoria oferecer **NOTÍCIA-CRIME** para a investigação e a instauração de ação penal referente ao crime de violência institucional, disposto no art.15-A, §1º e §2º da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, verificado na atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo no Morro São Bento, na cidade de Santos, após o assassinato do menino Ryan da Silva Andrade Santos em 5 de novembro de 2024.

Conforme se demonstra a seguir, após o falecimento de Ryan, criança de 4 anos morta pela ação da PM, agentes policiais militares engajaram diretamente em ações vexatórias e revitimizantes no Morro São Bento, comunidade onde a vítima residia, praticando condutas que se amoldam ao crime de violência institucional, conforme previsão do §2º do art.15-A da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.

No mesmo sentido, considerando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 15-A da mesma Lei, é recomendável apurar as condutas recentes do Secretário de Segurança Pública, Guilherme Muraro Derrite, a fim de compreender também a medida de seu envolvimento e responsabilidade.



I- O assassinato do menino Ryan e o contexto da atuação da PM na Baixada Santista

Ryan da Silva Andrade Santos, uma criança de 4 anos, foi baleado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo no morro São Bento, na cidade de Santos, na noite de terça-feira, 5 de novembro de 2024.

O menino estava brincando com outras crianças na calçada em frente à casa de uma prima, quando foi atingido por um disparo no abdômen. Ryan foi levado até a Santa Casa de Santos, mas não resistiu aos ferimentos.

De acordo com boletim de ocorrência registrado na data dos fatos, a bala que feriu Ryan teria partido de um agente da PM, durante confronto com suspeitos que haviam sido perseguidos pela equipe policial¹. Além de Ryan, o adolescente Gregory Ribeiro Vasconcelos, de 17 anos, também foi morto, e um outro, de 15 anos, ficou gravemente ferido. Segundo a polícia, os adolescentes faziam parte do grupo de suspeitos contra quem os policiais atiraram quando acertaram a criança. Uma mulher de 24 anos também sofreu um tiro de raspão.

Após o ocorrido, quando os veículos de mídia já cobravam explicações acerca da morte do menino, o coronel Emerson Massera, porta-voz da PM, concedeu uma coletiva de imprensa para esclarecer a versão da Instituição acerca dos fatos.

Apesar de admitir que o tiro que matou Ryan partiu dos policiais militares, Massera buscou justificar o fato alegando que a ação que vitimou Ryan teria sido “provocada” por criminosos da região do Morro São Bento, e que teria havido um confronto destes com policiais militares:

¹ Informações obtidas junto à imprensa, que teve acesso ao BO referente ao caso. Ver: <https://ponte.org/nao-teve-troca-de-tiro-diz-advogado-de-adolescente-baleado-em-acao-da-pm-que-matou-crianca-de-4-anos/>



“Nós não estamos considerando esses policiais culpados. Os policiais são vítimas. Eles foram atacados. Eles foram agredidos. Protegeram a vida. Efetuaram disparos para proteger a própria vida. [...] Quem foi responsável por toda essa ocorrência, pelos disparos, pela morte do menino, o ferimento em outras pessoas foram os traficantes, foram os criminosos e não os policiais. [...] embora tudo indique que o disparo que atingiu a moça de 24 anos e o menino Ryan de 4 anos tenha partido da arma de um policial [...]” (grifos nossos)²

Ao ser confrontado com o fato de que o pai da criança, Leonel Andrade Santos, também fora assassinado pela PM há poucos meses na mesma comunidade, o chefe da comunicação social da Instituição prosseguiu:

“O pai do menino se envolveu em duas trocas de tiros com a Polícia Militar, e na segunda ele acabou falecendo. É triste falar isso nesse momento, porque estamos diante de uma vítima, de um menino de quatro anos, totalmente inocente, mas são ocorrências muito distintas. O que levou o pai dele a confrontar a PM é algo muito distinto.”³

As falas do coronel Massera evidenciam uma postura resistente à assunção de responsabilidade pela ação policial, e que busca transferir a responsabilidade por

² A íntegra da coletiva de imprensa foi registrada pela própria Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e disponibilizada aos jornalistas presentes. A jornalista Jeniffer Mendonça, do veículo Ponte Jornalismo compartilhou o arquivo com os mandatos dos noticiantes, que o armazenam no seguinte link: <https://drive.google.com/file/d/1oyK8b1A5-GK9VBYyjqTJdjyhRo5c-197/view?usp=sharing>

³ A fala de Massera pode ser verificada no áudio acima indicado, que contém o inteiro teor da coletiva de imprensa concedida pelo porta-voz da PM. As declarações também foram registradas em reportagens. Ver: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2024/11/13/familiares-e-amigos-de-crianca-de-4-anos-morta-e-m-acao-policial-fazem-manifestacao-por-justica-video.ghtml>



mortes produzidas pela ação da PM aos criminosos, afirmando a ocorrência, sem provas, de supostas situações de confronto.

No caso do menino Ryan, os supostos criminosos teriam atacado a guarnição policial, versão contestada pela vítima sobrevivente⁴. E no caso de Leonel, pai da criança, afirma-se que teria atacado da polícia, versão também contestada pela família e especialmente inverossímil, uma vez que Leonel era deficiente físico, caminhava com o auxílio de duas muletas, e não teria condições de efetuar o ataque descrito pelos policiais que o executaram.

Importa saber que a atuação arbitrária e violenta da PM na Baixada Santista vem sendo denunciada com veemência desde a deflagração da “Operação Escudo” em julho de 2023, quando a Polícia Militar do Estado de São Paulo iniciou uma série de atividades de saturação territorial em toda a região metropolitana da Baixada Santista em retaliação à morte de um agente da PM no Guarujá.

Ao longo das incursões, que se estenderam até 5 de setembro daquele ano, vinte e oito pessoas foram mortas e inúmeros casos de abuso de autoridade e violência policial foram reportados pela população da Baixada Santista.

A despeito das inúmeras violações de direitos humanos relatadas em âmbito nacional e internacional, no início de 2024, a operação policial foi retomada na Baixada Santista. A nova Operação Escudo, denominada “Operação Verão”, começou após a morte de um policial militar (Marcelo Augusto da Silva, em 26 de janeiro de 2024), e se intensificou ainda mais após a morte de outro policial, pertencente à ROTA (Samuel Wesley Cosmo, em 2 de fevereiro deste ano).

4

<https://ponte.org/nao-teve-troca-de-tiro-diz-advogado-de-adolescente-baleado-em-acao-da-pm-que-matou-crianca-de-4-anos/>



Até março de 2024, a Operação Verão já havia vitimado mais 48 pessoas, sempre com a justificativa de que teria ocorrido confronto, não obstante o testemunho de familiares e vizinhos de vítimas contestando a versão policial.

A gravidade das operações da PM na Baixada Santista foi tamanha que chamou a atenção do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, que, em junho de 2024, desferiu duras críticas às violações de direitos humanos que vinham sendo relatadas pela população, destacando a alta taxa de mortes decorrentes de ações da Polícia Militar, inclusive de pessoas sem envolvimento com o crime, incluindo crianças e pessoas sem antecedentes criminais.⁵

Importante ressaltar que violência policial não apenas afeta as vítimas diretas, mas também contribui para a desconfiança da população nas forças de segurança, prejudicando a relação entre a comunidade e a polícia. É fundamental que se tenha mecanismos eficazes de controle, fiscalização e responsabilização das instituições policiais e que haja investimentos em políticas de segurança pública garantidoras dos direitos humanos, com inteligência policial, prevenção e repressão qualificada, sendo inadmissível o uso abusivo da força.

Um estudo realizado pelo Instituto Sou da Paz demonstrou que as operações policiais na Baixada Santista têm baixa eficácia no combate ao crime e são responsáveis por um aumento significativo na mortalidade de civis. A entidade concluiu que as abordagens violentas e de grande escala não apenas falham em reduzir a criminalidade, mas intensificam o ciclo de violência, resultando em mortes de pessoas frequentemente sem envolvimento com o tráfico de drogas⁶.

5

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-06/silvio-almeida-critica-operacoes-policias-na-baixada-santista>

6

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/operacoes-na-baixada-santista-tem-baixa-eficiencia-aponta-estudo>



O estudo também evidenciou que, em muitos casos, operações mal planejadas ou mal executadas geraram tiroteios e mortes sem resultados significativos para a segurança, como a prisão de criminosos de maior destaque ou apreensão de grandes quantidades de drogas.

Não à toa, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo em conjunto com organizações da sociedade civil de defesa dos direitos humanos apresentou uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos listando as operações mencionadas nesta Representação como operações de vingança institucional.

De acordo com o documento, a Secretaria de Segurança Pública teria admitido a prática de vingança institucional, pois confessou que a Operação Escudo teria sido uma “resposta” a um assassinato de um policial, sem que apresentasse, contudo, metas claras e objetivos definidos para melhoria da segurança pública, isto é, que garantissem o atendimento ao bem comum.

Ora, é imperioso que o Ministério Público, no exercício da sua competência de controle externo da atividade policial, intervenha diante do grave cenário de violações de direitos humanos praticados com abuso de autoridade, violência arbitrária e violência institucional.

Isso porque, na contramão das recomendações de especialistas e de entidades de defesa dos direitos humanos, o principal responsável pelo planejamento e execução das políticas de segurança pública em São Paulo, Guilherme Derrite, frequentemente pronuncia-se em defesa de ações violentas realizadas pela PM, conferindo-lhes maior legitimidade e confiança na impunidade, como se demonstra a seguir.



II- Atuação da PM no velório de Ryan e em outros casos similares

Após a constatação da morte do menino Ryan na Santa Casa de Santos, foram programados o seu velório para o dia 6 de novembro e o seu sepultamento para quinta-feira, 7 de novembro de 2024, no Cemitério Municipal da Areia Branca.

A cobertura da imprensa atesta conduta vexatória de agentes da PM no Morro São Bento e no velório do menino Ryan⁷, demonstrando que a atuação policial se deu como uma forma de intimidação e agravamento do sofrimento causado pela perda da criança. Não é surpresa que a presença da polícia no evento tenha sido vista como uma violação do luto da família, especialmente porque a morte da criança ocorreu em decorrência da ação policial.

Frise-se que, a despeito das alegações do coronel Massera, afirmando que os verdadeiros responsáveis seriam os supostos criminosos, o porta-voz da PM reconheceu que o tiro partiu da arma de um policial, sendo assim incontornável a atribuição de responsabilidade à Instituição pela morte do menino Ryan.

Importa notar haver uma contradição entre as diferentes versões acerca da ocorrência que gerou a morte de Ryan, o que fica evidente pela escuta completa do áudio da coletiva de imprensa concedida pelo coronel Massera, disponível na nota de rodapé 1.

Inicialmente, os relatos de policiais apontavam ter ocorrido uma perseguição a rapazes embarcados em motos que, posteriormente, ao serem encurralados pelos policiais, reagiram atirando. Assim, os tiros de revide dos agentes PM contra os rapazes teriam atingido também a criança de 4 anos. Posteriormente, a narrativa da PM passou a ser que policiais teriam sido emboscados de maneira repentina e

7

<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2024/11/07/presenca-da-pm-gera-tensao-em-velorio-de-menino-de-4-anos-morto-em-confronto-entre-policiais-e-suspeitos-no-litoral-de-sp.ghtml>



abrupta, sem que houvesse qualquer tipo de interação prévia com os criminosos ou perseguição, e que sua reação teria atingido Ryan.

É certo que a Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo já está buscando a apuração dos fatos e a responsabilização dos agentes envolvidos na morte do menino Ryan. Assim sendo, a presente Representação dedica-se a apontar condutas criminosas ocorridas após o falecimento da criança.

Com esse intuito, os noticiantes e representantes de seus mandatos informam que puderam testemunhar e registrar uma série de ações que coadunam a conduta do crime de violência institucional: (i) a presença de um grande número de viaturas e policiais fortemente armados no morro São Bento na data do sepultamento de Ryan da Silva; (ii) a utilização de fuzis pelos agentes PM, que as empunhavam e até mesmo apontavam na direção dos moradores; (iii) a interferência das equipes policiais no cortejo do corpo da criança, que seguia da Santa Casa de Santos até o Cemitério da Areia Branca, de modo a impedir o luto da família, da comunidade, e desrespeitar a sua memória; (iv) o ingresso de viaturas da PM dentro do cemitério durante o sepultamento de Ryan; (v) a realização de abordagens violentas na frente do cemitério durante e após o sepultamento da criança.

Para a devida constatação dos elementos típicos do crime de violência institucional, procede-se ao detalhamento de cada uma das condutas acima descritas.

II.1. A presença de um grande número de viaturas e policiais fortemente armados no morro São Bento na data do sepultamento de Ryan da Silva;

Em 7 de novembro de 2024, os noticiantes deslocaram-se para Santos a fim de prestar solidariedade à família do menino Ryan. Uma comitiva de entidades atuantes na defesa de direitos humanos já se encontrava no local prestando apoio aos familiares da criança.

A caminho da Santa Casa, local onde a família ainda velava o corpo da criança, membros do mandato da Ediane Maria passaram por dentro do Morro São Bento, deparando-se com uma operação policial de monta, com o dispêndio de muitas viaturas e grande número de agentes, conforme se pode observar nas imagens:



Imagem 1: Fotografia do morro São Bento com diversos policiais empunhando fuzis⁸



Imagem 2: Outra viatura patrulhando o Morro São Bento na manhã de 07/11/2024⁹

As fotografias acima são registros modestos se comparados à intensa presença policial verificada no Morro São Bento por volta das 8:00 da manhã daquele dia. **Tais registros dão conta de atestar que havia uma operação policial em curso na**

⁸ Fotografia realizada por integrante do mandato da deputada estadual Ediane Maria em 7/11/2024 no Morro São Bento, Santos- SP.

⁹ Captura de tela de vídeo gravado por integrante do mandato da deputada estadual Ediane Maria em 7/11/2024 no Morro São Bento, Santos- SP. O arquivo foi disponibilizado ao MP no seguinte link: https://drive.google.com/file/d/14b92b8DC1PK6FCwDhczbN0y8jh_JWXP/view?usp=drive_link.

comunidade antes mesmo que o corpo da criança deixasse o velório em direção ao cemitério para o seu sepultamento.

II.2. A utilização de fuzis pelos agentes PM, que as empunhavam e até mesmo apontavam na direção da população;

É preciso notar que as equipes alocadas no Morro São Bento naquela manhã eram de tropas especiais (p.ex. Força Tática, Batalhão de Choque), isto é, tropas designadas para atuação em casos de alta periculosidade, que portam armamento pesado e que possuem treinamento específico para situações de confronto.

Se, por um lado, não se ignora a possibilidade de que haja pessoas ligadas ao crime organizado residindo no local, já que essa é uma possibilidade válida para qualquer localidade, por outro, o empunhamento constante de fuzis pelos policiais em vias públicas de alta circulação na comunidade não parece adequado:

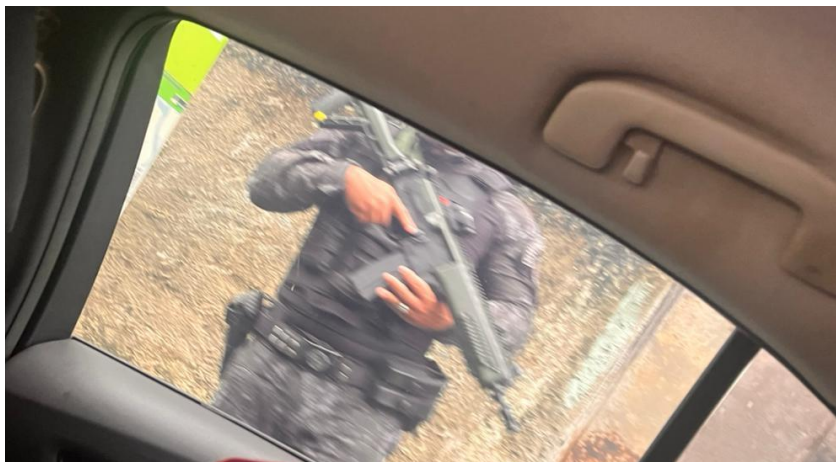


Imagem 3: Policial empunhando fuzil em avenida movimentada do Morro São Bento¹⁰

A imagem 1 e a imagem 3 (acima) demonstram que as equipes policiais distribuíram-se no curso de uma avenida movimentada da comunidade, com vários transeuntes, e que as mesmas empunhavam fuzis sem motivo aparente.

¹⁰ Fotografia realizada por integrante do mandato da deputada estadual Ediane Maria em 7/11/2024 no Morro São Bento, Santos- SP.

Uma repórter do Jornal O Globo, presente no local, reportou ter sido ameaçada por um policial. Um agente do batalhão de choque apontou um fuzil em direção a ela e disse “toma cuidado”¹¹.

II.3. A interferência das equipes policiais no cortejo do corpo da criança, que seguia da Santa Casa de Santos até o Cemitério da Areia Branca, de modo a impedir o luto e desrespeitar a sua memória;

Ao fim do velório do menino Ryan, foi organizado um cortejo do seu corpo para que familiares, amigos, entes queridos e pessoas sensibilizadas com a sua morte pudessem seguir juntas até o Cemitério da Areia Branca onde haveria o sepultamento.

No trajeto, que passava pelo Morro São Bento, a Polícia Militar buscou obstaculizar o prosseguimento do cortejo por ao menos duas vezes, conforme registros:



11

<https://oglobo.globo.com/brasil/sao-paulo/noticia/2024/11/07/enterro-de-menino-de-4-anos-e-marcado-por-intimidacao-da-pm-em-santos-video.ghtml>

Imagem 4: Agentes PM tentam impedir o cortejo do corpo de Ryan¹²

Conforme se observa na imagem acima, havia uma viatura do Batalhão de Choque impedindo a passagem do cortejo que conduzia o corpo do menino Ryan da Santa Casa de Santos até o Cemitério da Areia Branca.



Imagem 5: Agentes PM ingressam com a viatura no meio do cortejo do corpo de Ryan¹³

Os próprios noticiantes puderam presenciar que os agentes policiais interferiram no cortejo e também, por vezes, desferiram ofensas contra os moradores.

II.4. O ingresso de viaturas da PM no cemitério no dia do sepultamento de Ryan:

Não bastassem as interferências no cortejo em qualquer respaldo legal, houve um evidente direcionamento do patrulhamento do entorno do cemitério onde ocorria o sepultamento do menino Ryan com o constante trânsito de viaturas da PM no local:

¹² Captura de tela extraída de vídeo gravado por membro da organização Conectas Direitos Humanos. Para fins de apreciação do Ministério Público, o referido vídeo foi disponibilizado no seguinte link: https://drive.google.com/file/d/1p7-hH-po_eZN0XVJ9jvMoeJJzKhgUhq8/view?usp=drive_link

¹³ Captura de tela extraída de vídeo gravado por membro da Ouvidoria de Polícia. Para fins de apreciação do Ministério Público, o referido vídeo foi disponibilizado no seguinte link: <https://drive.google.com/file/d/19fQMaq3QpAlj5rIQU6rlmy9dcu76vDBW/view?usp=sharing>.



Imagem 6: Efetivo de viaturas policiais circulando no perímetro do cortejo/enterro¹⁴.

A fotografia acima foi tirada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, em frente à entrada principal do cemitério Areia Branca, e atesta a presença policial no local. Na rua lateral do cemitério, havia outra viatura:



Imagem 7: Viatura na rua lateral do cemitério durante o sepultamento¹⁵

¹⁴ Captura de tela de vídeo gravado por integrante da entidade Justiça Global realizada no dia 7/11/2024 na frente do Cemitério Areia Branca, em Santos-SP.

¹⁵ Captura de tela de vídeo gravado por integrante da Ouvidoria de Polícia realizada no dia 7/11/2024 na lateral do Cemitério Areia Branca, em Santos, SP. Arquivo disponível ao MP por meio do seguinte link: https://drive.google.com/file/d/1uGC4vjf7_WU7ynvmaRC3cBGSPAzhmP/view?usp=sharing



Ainda mais grave, houve ingresso de viaturas no cemitério momentos antes do sepultamento, as quais se retiraram apenas após findos os rituais de luto. Os registros documentais do ingresso das viaturas não foram possíveis, pois no momento a prioridade dos presentes era confortar os familiares em profundo sofrimento, no entanto, o Ouvidor de Polícia e membros dos mandatos noticiantes são testemunhas do ocorrido.

II.5 A realização de abordagens violentas na frente do cemitério durante e após o sepultamento da criança.

Como se não bastasse a ostensividade excessiva e vexatória de sua presença, empunhando fuzis e trocando ofensas com a população da comunidade e até mesmo participantes do cortejo do corpo do menino Ryan, policiais que efetuaram rondas no entorno do velório da criança praticaram uma abordagem violenta na frente do cemitério, fazendo com que os presentes revivessem a vitimização sofrida.

Ao notarem a ocorrência da abordagem violenta na frente do cemitério, os integrantes da comitiva de entidades de direitos humanos e os noticiantes dirigiram-se à equipe policial que conduzia a abordagem, apontando não haver fundamento jurídico para a agressão ao abordado e explicando que a equipe encontrava-se na frente do local de sepultamento de uma criança morta em decorrência da ação policial.



Imagem 8: O Ouvidor de Polícia, Claudio Silva, questiona a abordagem violenta presenciada¹⁶

A situação foi amplamente noticiada pela mídia, uma vez que os agentes policiais responderam com truculência ao Ouvidor das polícias do Estado de São Paulo, Claudio Aparecido da Silva, e empurraram a deputada estadual Paula Nunes, uma das noticiantes.

Merece especial atenção que o sargento responsável pela equipe foi flagrado em vídeo afirmando que deu um tapa na cabeça do abordado “para ele acordar”¹⁷.

Ao ser perguntado da sua motivação para sua presença no local, esse mesmo PM apresentou narrativa incoerente. Conforme noticiado pela Ponte Jornalismo, o sargento da Força Tática *“afirmou que parou para abordar a motocicleta sem placa. Depois, alegou que foi designado para atuar ali, já que o batalhão é do Guarujá, por causa da possibilidade de greve de motoristas de caminhão. E a terceira narrativa é*

¹⁶ Captura de tela de imagens feitas no local pela jornalista Jennifer Mendonça do veículo Ponte Jornalismo. A gravação completa compartilhada pela jornalista com os noticiantes foi disponibilizada ao MP no seguinte link: https://drive.google.com/file/d/1-rWPOHsaAbeWZDAQgVdHAnwhX1r0llou/view?usp=drive_link

¹⁷ O vídeo foi gravado na frente do cemitério Areia Branca, em Santos, no dia 7/11/2024 por membro do mandato da deputada Ediane Maria. Gravação disponibilizada ao MP por meio do seguinte link: https://drive.google.com/file/d/1tFKP_dN1Qjk-bpXDO77OYaQboQZZ5IQC/view?usp=drive_link



de que poderia haver queima de ônibus por causa do enterro de um dos mortos desta semana.”¹⁸

Representantes dos mandatos dos noticiantes presenciaram o que fora noticiado pela Ponte Jornalismo. Os policiais admitiram ter ciência que estavam no local de sepultamento do menino Ryan e, em dado momento, afirmaram que sequer eram daquela área, que teriam sido alocados justamente para impedir eventuais protestos da população contra a morte da criança, afirmando ser comum, em casos similares, que moradores da comunidade “coloquem fogo em ônibus”, o que configura coerção deliberada de vítimas e testemunhas, em inequívoca revitimização.

A situação relatada vai além da violação do direito à dignidade e à privacidade dos familiares da vítima, demonstrando um absoluto desrespeito ao luto familiar, o que fere os princípios constitucionais da inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da honra, conforme os artigos 5º, X e 8º da Constituição Federal. Trata-se de uma violação dos direitos de reunião e de livre manifestação, garantidos pela Carta Magna no art. 5º, IV e XVI, pois uma comunidade que sofre com ações arbitrárias e violentas de maneira frequente e reiterada foi alvo de tentativas de intimidação e silenciamento pela ação repressiva do estado.

Assim sendo, para o que é fundamental à presente notícia-crime, configura o crime de violência institucional conforme preconiza o art. 15-A, §2º da Lei de Abuso de Autoridade.

É necessário reconhecer, com extremo pesar, que essa conduta intimidatória praticada contra vítimas e testemunhas de crimes, familiares e amigos de pessoas vitimadas pela ação policial não é um caso isolado, mas um modo de operação cada vez mais frequente e institucionalizado.

¹⁸ <https://ponte.org/em-dez-meses-beatriz-perdeu-o-marido-e-o-filho-de-4-anos-para-a-violencia-policial/>



II. 6. Casos similares: o desrespeito ao ato fúnebre como prática institucionalizada

Na própria Baixada Santista, no início do ano, há relatos da presença injustificável da PM nos velórios de pessoas mortas em decorrência da ação policial. São os casos de Jefferson Ramos Miranda, Leonel Andrade, pai do menino Ryan, e Peterson Xavier Nogueira, todos vitimados pela já mencionada Operação Verão da PM.

Conforme noticiado pela mídia¹⁹, os agentes da PM não chegaram a invadir o ritual fúnebre, mas dispuseram viaturas da Rota para rondar dentro e fora do cemitério.

Outro caso recente, ocorrido em 19 de outubro de 2024, no velório de Guilherme Alves Marques de Oliveira, de 18 anos, e Luis Silvestre da Silva Neto, de 21, é emblemático nesse sentido. Os jovens morreram após um suposto confronto com policiais militares em Bauru, interior de São Paulo.

Conforme amplamente noticiado pela pelo portal Metrôpoles, inclusive com registro em vídeo²⁰, agentes da PM agrediram pessoas ao lado do caixão durante o velório de Guilherme e de Luís. No mesmo sentido, o G1 apontou que Nilceia Alves Rodrigues e seu outro filho, de 27 anos, foram agredidos por policiais que invadiram o velório de Guilherme Alves Marques de Oliveira”²¹.

De acordo com o Portal UOL, “a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo foi procurada para esclarecer por qual motivo os agentes entraram no velório, mas não houve retorno”²².

¹⁹

<https://www.brasildefato.com.br/2024/03/05/pm-vai-a-enterros-e-invade-casas-de-familiares-de-vitimas-da-operacao-escudo-na-baixada-santista>

²⁰ <https://www.metropoles.com/sao-paulo/pm-afastado-apos-agredir-velorio-bauru>

²¹

<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2024/10/27/mae-de-jovem-morto-em-intervencao-policial-e-agredida-durante-velorio-diz-temer-pela-integridade-da-familia-que-a-justica-seja-feita.ghtml>

²²

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/10/20/acao-policial-velorio-em-bauru.htm?cmpid=copiaecola>



Ora, não há dúvidas de que a presença da PM nos velórios de pessoas mortas em decorrência da sua própria ação está se tornando uma prática comum e que não recebe reprimenda adequada por parte do comando da Pasta a que está submetida, o Secretário de Segurança, Guilherme Derrite.

Ainda que haja eventuais investigações e afastamentos de policiais que agredem familiares e entes queridos de vítimas letais da polícia em seus velórios, não há sequer um pronunciamento da Pasta reprovando tal forma de conduta, a despeito de sua crescente utilização pelos agentes policiais.

III- Intervenção policial na comunidade e no velório da vítima como crime de violência institucional

Em que pese haver uma série de incongruências e até mesmo contradições na narrativa policial acerca da ocorrência que ocasionou a morte do menino Ryan, as quais devem ser devidamente apuradas, a presente notícia-crime tem o propósito de denunciar condutas vexatórias e revitimizantes, tomadas pela PM e pela SSP após a referida ocorrência, perfazendo o crime de violência institucional.

Na já mencionada coletiva de imprensa fornecida pelo coronel Massera, o mesmo afirma haver ordens expressas para o incremento do policiamento na região após a morte do menino Ryan:

[...] a partir do resultado dessa ocorrência, o policiamento que já é reforçado, passou a ser ainda mais reforçado por policiais da região da baixada santista, e envio também de tropas do policiamento de choque, nós temos aí vários criminosos que conseguiram fugir, em torno de 7 ou 8 criminosos pelo menos que conseguiram fugir, a preocupação também é identificar,



localizar e prender esses bandidos até para dar uma resposta à sociedade em razão do fato grave aconteceu.

Por outro lado, para os agentes policiais militares efetivamente alocados na comunidade e no entorno do cemitério onde ocorria o sepultamento da criança, a justificativa era outra: eles afirmavam que após casos de morte em decorrência da ação policial havia risco de reações e protestos da população e que a sua presença no local se devia a isso, isto é, tinha o objetivo de reprimir eventuais ações de denúncia e resistência comunitária à morte de Ryan.

Conforme já mencionado, no dia do velório do menino Ryan, policiais militares do Guarujá, deslocados para Santos, fizeram abordagem violenta a um motociclista bem em frente ao cemitério, tendo sido questionados por organizações sociais, pelo Ouvidor das Polícias do Estado de São Paulo e pelas duas deputadas subscritoras da presente Representação. A guarnição foi desrespeitosa e agia de forma intimidatória também com esse grupo, para quem relataram que sua presença se destinava a coibir eventuais protestos contra a morte do menino.

Após esses fatos, compareceu ao local o Major Nakaharada, Comandante do 6º BPM/I, que, conforme testemunhado pelos noticiantes e registrado em matéria jornalística²³, assim se pronunciou: *“quando tem morte de traficante, eles [parece-se referir-se a moradores do Morro] dão tiro de fuzil, registram e põem na rede social. Isso é ruim para eles, para a cidade e para todo mundo porque dá princípio de desordem. Então, tem esse procedimento de não deixar passar pelo morro. Só que esse procedimento não era para ser aplicado no velório do menino. Se tem aglomeração, a gente acompanha de longe, ostensivamente, para evitar tumulto e queima de ônibus”*²⁴.

²³ <https://ponte.org/em-dez-meses-beatriz-perdeu-o-marido-e-o-filho-de-4-anos-para-a-violencia-policial/> - JenifferMendonça/Ponte Jornalismo

²⁴ <https://ponte.org/em-dez-meses-beatriz-perdeu-o-marido-e-o-filho-de-4-anos-para-a-violencia-policial/>



Vários são os relatos e as matérias jornalísticas que denunciam o abuso policial consistente em revitimizar parentes e familiares de vítimas de crime violento cometido pela própria polícia. Familiares e amigos do menino Ryan e do jovem Gregory, o adolescente de 17 anos executado na operação policial, estavam estarecidos com os sucessivos desrespeitos da polícia naqueles momentos de dor²⁵.

A matéria jornalística de Jeniffer Mendonça/Ponte Jornalismo registra o abuso policial ao longo do velório e do sepultamento de Ryan²⁶:

“Ao longo de todo o trajeto e até do lado de fora do cemitério, a polícia se fez presente de forma intimidatória. Viaturas do 2º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP) e da Tropa de Choque acompanharam os veículos. Parte dos policiais chegou a apontar armas longas aos motociclistas. Antes, uma viatura do 21º Batalhão de Polícia Militar do Interior (BPM/I) estacionou em frente à Santa Casa, onde acontecia o velório, sob a justificativa de “patrulhamento de rotina (...) O ouvidor foi questionar o motivo da abordagem e o fato de que o sargento Ailton estava com câmera corporal dentro de um bolso do colete e não com um suporte correto para acoplar o equipamento. A partir dali começou um bate-boca em que os demais policiais tentaram afastá-lo, colocando a mão sob seu ombro, e fizeram o mesmo com a deputada estadual Paula Nunes (Psol), que

²⁵ <https://www.instagram.com/deborapsol/reel/DCE0hISxGBR/> - INstagram da vereadora Debora Camilo do PSOL de Santos

<https://ponte.org/em-dez-meses-beatriz-perdeu-o-marido-e-o-filho-de-4-anos-para-a-violencia-policial/> - JenifferMendonça/Ponte Jornalismo
<https://ponte.org/nao-teve-troca-de-tiro-diz-advogado-de-adolescente-baleado-em-acao-da-pm-que-matou-crianca-de-4-anos/>

²⁶ <https://ponte.org/em-dez-meses-beatriz-perdeu-o-marido-e-o-filho-de-4-anos-para-a-violencia-policial/> - JenifferMendonça/Ponte Jornalismo



pediram para que não encostassem neles, e com a reportagem da Ponte que filmava o que acontecia. (...) O sargento se contradisse algumas vezes ao explicar que a viatura não estava ali por causa do enterro. Primeiro, afirmou que parou para abordar a motocicleta sem placa. Depois, alegou que foi designado para atuar ali, já que o batalhão é do Guarujá, por causa da possibilidade de greve de motoristas de caminhão. E a terceira narrativa é de que poderia haver queima de ônibus por causa do enterro de um dos mortos desta semana.”

Ainda que a operação na comunidade e no velório não tivesse o intuito deliberado de coibir o direito de reunir e de livre manifestação daqueles que sofriam com a morte do menino Ryan, mesmo a justificativa de identificação dos criminosos fugitivos é questionável, considerando que: (i) há contradições sobre quem teria sido o agente provocador da suposta troca de tiros entre criminosos e policiais que resultou na morte de Ryan; (ii) há versões negando a própria existência de um confronto na ocasião; (iii) o tiro da PM foi o responsável pela morte da criança, sendo inquestionável a revitimização decorrente de sua presença em desrespeito à dor e ao pesar pelo falecimento da criança.

Independentemente dos motivos, declarados ou latentes, para a deflagração de operação na região imediatamente após o falecimento da criança, é fato que a presença policial na comunidade se deu de forma extremamente invasiva e até mesmo vexatória.

De rigor, portanto, a configuração do crime de violência institucional, uma vez que, de acordo com o texto da Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019), configura o delito de violência Institucional:



*Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, **sem estrita necessidade**: (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)*

*I - a **situação de violência**; ou (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)*

*II - **outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização**: (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)*

*Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.
(Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)*

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

Ora, como não associar a presença ostensiva e truculenta de agentes policiais na comunidade, ostentando fuzis e trocando ofensas com populares, fazendo inúmeras buscas corporais a transeuntes e incursões em residências, obstruindo o cortejo da criança, ingressando no cemitério onde seria sepultada e agredindo pessoas na frente do local de sepultamento à revitimização?

É importante repisar que o crime que vitimou Ryan aconteceu na comunidade, na frente da casa de parentes, enquanto a criança brincava com irmão e primos, na presença de muitos vizinhos e amigos. Essas pessoas são todas sobreviventes de uma ação policial com resultado morte, portanto, e não é possível vislumbrar qual seria a estrita necessidade de submetê-las à extrema vigilância, ações invasivas e intimidação a que foram submetidas no dia seguinte ao episódio fatal contra Ryan.

Não parece haver qualquer justificativa plausível para que o cortejo do corpo da criança tivesse sido obstruído, ou para que tivesse sido reforçado o policiamento no



entorno do cemitério, tampouco para que viaturas ingressassem no local do sepultamento!

Não há dúvidas de que tais condutas consistem em procedimentos invasivos que geram sofrimento e estigmatização e que, de maneira lamentável, foram perpetradas por agentes públicos, aqueles que deveriam zelar pelo bem-estar da população, e que devem responder pelo crime de violência institucional tal como preconizado pelo art. 15-A, inciso II, §2º da Lei de Abuso de Autoridade.

É imprescindível que a apuração das denúncias seja conduzida com rigor e transparência, para garantir que todas as mortes ocorridas em confrontos policiais sejam devidamente investigadas, com a devida perícia, e que os responsáveis por qualquer abuso de poder sejam devidamente responsabilizados.

IV- Responsabilização penal pelo crime de violência institucional

IV.1. Agentes envolvidos diretamente

A presente notícia-crime traz elementos probatórios suficientes para ensejar a deflagração de uma investigação e eventual ação penal, na medida em que comprovam a ocorrência das seguintes condutas: (i) a presença de um grande número de viaturas e policiais fortemente armados no Morro São Bento e na Santa Casa de Santos na data do sepultamento de Ryan da Silva; (ii) a utilização de fuzis pelos agentes PM, que as empunhavam e até mesmo apontavam na direção dos moradores; (iii) a interferência das equipes policiais no cortejo do corpo da criança, que seguia da Santa Casa de Santos até o Cemitério da Areia Branca, de modo a impedir o luto da família, da comunidade, e desrespeitar a sua memória; (iv) o ingresso de viaturas da PM dentro do cemitério durante o sepultamento de Ryan; (v)



a realização de abordagens violentas na frente do cemitério durante e após o sepultamento da criança.

Não há dúvidas que as condutas descritas ensejam a configuração do crime de violência institucional, uma vez que cada uma e, especialmente, todas tomadas em seu conjunto, representam situações praticadas sem estrita necessidade que expuseram vítimas e testemunhas de crimes violentos a procedimentos revitimizantes, que produziram extremo sofrimento após a morte de uma criança de apenas 4 anos.

Tanto a justificativa oficial fornecida pelo Coronel Massera, que consiste em “fornecer resposta à sociedade” pela morte de Ryan, empreendendo na busca dos criminosos, reputados por ele como verdadeiros responsáveis pelo ocorrido; como também a justificativa dada pelos policiais da linha de frente, afirmando que estavam lá para coibir o protesto popular, correspondem a ações desnecessárias, desproporcionais e, finalmente, ilegais. Portanto, é certo que todos os agentes envolvidos nas ações descritas devem ser identificados e punidos pelo crime previsto no art. 15-A, II, §2º da Lei de Abuso de Autoridade.

IV.2. Secretário de Segurança, Guilherme Derrite

No que se refere à eventual responsabilização do Secretário de Segurança Pública, Guilherme Muraro Derrite, os principais elementos que sinalizam para sua conduta delitiva são (i) a tolerância reiterada da SSP, por ele dirigida, em casos similares; (ii) a postura permissiva com a violência percebida em seus discursos públicos sobre o caso do menino Ryan.

Quanto à tolerância da Pasta com a prática frequente de PMs acompanhando velórios de suas vítimas e intimidando familiares e entes queridos, sabe-se que a impunidade é a regra. Não há qualquer notícia de que os agentes policiais que compareceram ao



velório de Leonel Andrade, pai de Ryan, morto pela PM meses atrás, tenham sido responsabilizados por seus atos de intimidação no local²⁷.

Já no que diz respeito à postura do secretário em relação ao caso em comento, Derrite chegou a qualificar como “vitimismo barato” a manifestação da Deputada e noticiante Paula Nunes, que fez discurso lamentando a morte do menino Ryan em pronunciamento na Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo²⁸.

Na qualidade de gestor da Pasta de segurança, sabe-se que seu posicionamento possui grande peso entre as tropas e na definição das ações até mesmo dos policiais nas ruas. Não à toa, logo após a fala agressiva e desqualificadora de Derrite, o ex-policial militar e deputado Conte Lopes, sentiu-se legitimado para dizer que “infelizmente, mortes de inocentes acontecem em entrevistos com policiais e bandidos”, banalizando a ocorrência de casos como o da morte de Ryan.

É fundamental que o Ministério Público apure a seriedade com que a Pasta tem processado situações de violência institucional e eventual postura de complacência por parte daquele que a chefia, conduta criminalizada pelo art. 15-A, II, §1º da Lei de Abuso de Autoridade. Ainda que se considere este dispositivo inaplicável às condutas de Derrite, isto é, a caracterização de conduta permissiva de terceiro para a prática do crime de violência institucional; é cabível, no âmbito da atribuição de responsabilidades, a verificação do seu papel nas práticas perpetradas contra moradores do Morro São Bento e familiares do menino Ryan.

Assim, caso a investigação ora pretendida identifique evidenciada cadeia de comando em que as ordens para o cometimento das incursões criminosas tenha partido do

²⁷

<https://www.brasildefato.com.br/2024/11/07/intimidacao-policiais-fazem-abordagem-e-gravacoes-em-velorio-de-menino-morto-em-santos>

²⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=ZbNZyIMS-S4>



Secretário, a teoria do domínio do fato por meio de aparato organizado de poder autoriza que seja incriminado na hipótese do art. 15-A, II, 2º, tal como os policiais diretamente envolvidos, uma vez que agiram sob seu comando²⁹.

V- Pedidos

Diante do exposto, solicita-se que se apure:

1. A relação de todos os agentes e viaturas da PMESP empregadas no território do Morro São Bento entre os dias 05, 06 e 07 (que compreendem o dia da morte de Ryan, do seu velório e do seu sepultamento), com indicação de seus batalhões de origem; se utilizavam ou não câmeras corporais; forma e conteúdo de sua convocação (no caso daqueles que não sejam área);
2. A relação de todos os agentes e viaturas da PMESP empregadas na Santa Casa de Santos e arredores entre os dias 05, 06 e 07 (que compreendem o dia da morte de Ryan, do seu velório e do seu sepultamento), com indicação de seus batalhões de origem, se utilizavam ou não câmeras corporais, forma e conteúdo de sua convocação (no caso daqueles que não sejam área);
3. A relação de todos os agentes e viaturas da PMESP empregadas no território que compreende o Cemitério Areia Branca e imediações no dia 7 de novembro de 2024, com indicação de seus batalhões de origem, se utilizavam ou não câmeras corporais, forma e conteúdo de sua convocação (no caso daqueles que não sejam área);
4. A apuração pormenorizada do conteúdo da câmera corporal de todos os eventos identificados nos itens 1, 2 e 3 em vistas da identificação de situações de violência, intimidação e/ou vexatórias ocorridas entre os dias 05 e 07 de

²⁹ Conforme lecionam Alaor Leite e Luís Greco em: O que é e o que não é a teoria do domínio do fato: a distinção entre autor e partícipe no direito penal. Revista dos Tribunais, vol. 933, p. 61, jul. 2013.



- novembro de 2024 praticadas contra vítimas ou testemunhas da ação que resultou na morte do menino Ryan;
5. A identificação da ordem de serviço ou ato administrativo equivalente que ordenou a deflagração de operação policial no Morro São Bento após o falecimento do menino Ryan, com a devida indicação do responsável pela sua emissão e conteúdo da ordem;
 6. A abertura, pelo GAESP, de um canal de escuta especializado e seguro dedicado à recepção de relatos de vítimas ou testemunhas da ação que resultou na morte do menino Ryan para que sejam coletadas provas testemunhais capazes de identificar e garantir a responsabilização dos autores do crime de violência institucional que essas pessoas vêm sofrendo;
 7. A identificação da motivação para o emprego de tropas especiais e de armamento pesado na operação deflagrada no Morro São bentos após o falecimento do menino Ryan;
 8. A identificação da motivação para o posicionamento das armas na comunidade em contrariedade aos POP;
 9. A identificação e análise de todas as ordens de serviço e comunicações entre a Secretaria de Segurança Pública e os responsáveis pelo policiamento operacional em Santos a respeito do Morro São Bento entre os dias 05, 06 e 07 de novembro de 2024, em especial, com o Rogério Nery Machado, comandante do Comando de Policiamento do Interior Seis (CPI-6), a fim de apurar o eventual envolvimento direto do Secretário Guilherme Derrite nos crimes;
 10. A identificação de reprimendas aplicadas aos policiais militares que compareceram aos velórios de pessoas mortas em decorrência da atuação policial com a indicação de quais desses policiais já retornaram às ruas para o seu trabalho de rotina;



11.A apresentação de denúncia contra todos os envolvidos nos crimes de violência institucional praticados após a morte de Ryan no Morro São Bento, na Santa Casa e no Cemitério Areia Branca em Santos, entre os dias 05 e 07 de novembro de 2024.

Termos em que,

Aguardam deferimento,

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

Ediane M^a do Nascimento

DEPUTADA ESTADUAL EDIANE MARIA

EM Suplicy

DEPUTADO ESTADUAL EDUARDO MATARAZZO SUP LICY

Paula da Bancada Feminista do PSOL

DEPUTADA ESTADUAL PAULA DA BANCADA FEMINISTA DO PSOL